

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.624.039 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: MARCO JORGE EUGLE GUIMARAES
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo mediante a aplicação da Súmula 279 do STF e em razão da impossibilidade de análise da legislação infraconstitucional em sede de recurso extraordinário.

Nas razões recursais, a parte agravante sustenta que a controvérsia dispensa o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, demandando apenas a reavaliação jurídica de fatos incontroversos, não havendo se falar, ademais, em ofensa reflexa à CF/88.

Nesse sentido, assevera que *“O que se discute no presente recurso interposto corresponde a tese estritamente jurídica que, para ter o seu acerto avaliado, dispensa prévia análise sobre qualquer dispositivo infraconstitucional, vez que aborda os Princípios da Legalidade Estrita, da Individualização das Penas e do Devido Processo Legal”* (eDOC 100, p. 4).

É o relatório.